

CONTRIBUIÇÕES SOBRE A FOLHA

STJ deverá definir incidência de contribuições sobre verbas como terço de férias, aviso prévio indenizado, salário-maternidade e férias usufruídas

Em recente decisão, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em matérias de Direito Público e composta pelos Ministros da Primeira e da Segunda Turmas, entendeu que não incide a contribuição previdenciária patronal (CPP) sobre verbas pagas pelo empregador a título de salário-maternidade e férias usufruídas pelo trabalhador.

O julgado do Recurso Especial nº 1.322.945/DF, revendo a orientação até então adotada pela Corte, estabeleceu que as referidas verbas não se harmonizam com o conceito de remuneração trazido pelo art. 22 da Lei nº 8.212/91.

Segundo a decisão, como no período da fruição das férias e da licença-maternidade não há prestação efetiva ou potencial de serviço pelo empregado, não é possível caracterizar as verbas como contraprestação de um serviço a ser remunerado, mas, sim, como compensação ou indenização devida por força de lei ao trabalhador beneficiário. Mais ainda, o fato de que não há a incorporação desses benefícios à aposentadoria do trabalhador reforçou a conclusão pelo afastamento da contribuição previdenciária, que é essencialmente retributiva.

Esse importante precedente em favor do contribuinte, porém, está com seus efeitos suspensos em razão da oposição de Embargos de Declaração pela Fazenda Nacional, tendo em vista a pendência de julgamento pelo STJ do Recurso Especial nº 1.230.957/RS, afetado à sistemática dos recursos repetitivos, em que discute a incidência da contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, terço constitucional de férias (usufruídas), auxílio-doença e salário-maternidade entre outras verbas.

Sob a ótica constitucional, vale lembrar que a questão da inclusão das verbas recebidas a título de salário-maternidade, terço constitucional de férias, adicional de insalubridade, adicional noturno e serviços extraordinários na base de cálculo da contribuição previdenciária, também aguarda posicionamento final do Supremo Tribunal Federal (STF), na sistemática da repercussão geral.

Em 27 de agosto de 2013.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.